



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DA CIDADANIA, POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Portaria nº 277/12º Ofício da PR/RS, de 1 de outubro de 2019

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001011/2019-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que, de acordo com informação prestada pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), o número de Unidades de CACONS/UNACONS do Estado não é suficiente para atender a necessidade de tratamento da população conforme os parâmetros do INCA;

CONSIDERANDO que a SES/RS encaminhou ao Ministério da Saúde informação acerca da existência de diferença de produtividade entre os CACONS/UNACONS do Estado, alguns além do teto e outros aquém dos parâmetros mínimos estabelecidos em Portaria, e ainda assim todos foram reabilitados

automaticamente;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do RS já apresentou ao Ministério da Saúde a necessidade de ampliação do impacto financeiro mensal para a oncologia, bem como que entende que os contratos deveriam ser reavaliados e adequados à produção de cada unidade, de forma a possibilitar um financiamento maior aos que ultrapassam o teto e a possíveis novas Unidades, a fim de adaptar a oferta à demanda;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação de expedientes estabelecido pelo Conselho Superior do MPF, e que em reunião realizada com a SES/RS esta ficou de encaminhar informações complementares;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001011/2019-51 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando verificar acompanhar o andamento do trabalho que vem sendo realizado pela SES/RS na busca da adequação da oferta à demanda de serviços especializados de CACONS e UNACONS no Estado e adotar eventuais medidas que se fizerem necessárias junto ao Ministério da Saúde.

Mantenhm-se os autos acautelados, no aguardo da remessa, pela SES/RS, do Plano Estadual de Oncologia e de informações acerca da revisão da Portaria MS 140/2014.

Porto Alegre/RS, 4 de outubro de 2019.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República